

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 040ª ZONA ELEITORAL DE SENADOR CANEDO-GO.

COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO INTELIGENTE HUMANA E SUSTENTÁVEL (DEM, PRTB, PV, PDT, AVANTE, PSB, PC do B, por seu Representante representante CRISTIANE DE JESUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 000.442.241-41, e no RG de nº 4570260., Senador Canedo - GO, por seu advogado subscritor DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás sob nº 24.919, com endereço profissional na rua 91, nº 699, Edifício Business Center Sul, Setor Sul, Goiânia/Goiás (e-mail: contato@danubio.adv.br), onde recebe intimações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, vem, apresentar e manifestar:

- 1- A coligação RENOVAÇÃO INTELIGENTE HUMANA E SUSTENTÁVEL (DEM, PRTB, PV, PDT, AVANTE, PSB, PC do B foi aprovada e deliberada em ATA DE CONVENÇÃO NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2020;
- 2- Na oportunidade foi lançado como candidato a prefeito JULIO PINA NETO E DR ALSUERES aos cargos majoritários de prefeito;

Na oportunidade foi outorgado procuração pela coligação, até então representada pelo Senhor Willian Canedo com os seguintes poderes: "interpor todos os recursos em direito admitidos, reconvir, transigir, desistir, produzir provas e justificações, apresentar representações, impugnações, AIJES, AIMES e Prestações de Contas Anuais e Eleitorais, interpor todos os recursos em direito admitidos, reconvir, transigir, desistir, produzir provas e justificações, e especialmente para representá-lo junto à Justiça Eleitoral em qualquer Zona



Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Goiás e no TSE, inclusive perante os juízes auxiliares da propaganda eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral, em especial para receber citações, intimações e notificações, acompanhar desde o momento da habilitação até o trânsito em julgado referente ao Processo Eleitoral de 2020".

- 3- Por meio do ID <u>29956190 Impugnação (AIRC)</u> FOI APRESENTADA impugnação ao candidato MAGNO SILVESTRE, cumprido os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 64/90;
- 4- Juntamente com a AIRC, foi juntado instrumento procuratório (anexo), que se apresenta

\_\_\_\_\_ a seguir:

#### INSTRUMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO INTELIGENTE HUMANA E SUSTENTÁVEL (DEM, PRTB, PV, PDT, AVANTE, PSB, PC do B, por seu Representante William Cesar Canedo Silva inscrição eleitoral:1130 7686 0205, inscrito no CPF sob nº 00827176643, com endereço sito à Rua JV11, S/N, QD 12 LT 10, Residencial Condomínio Jardim Veneza, Senador Canedo - GO, nomeia e constitui como seu bastante procurador:

OUTORGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás sob nº 24.919, (e-mail: (contato@danubio.adv.br), telefone: 62 3609-7903, com endereço profissional na Rua 91, número 699, Edifício Business e Office Center Sul, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-150, em especial referente aos:

PODERES CONFERIDOS: para agir em conjunto ou separadamente, a qual confere os poderes da cláusula ad judicial para o foro em geral, podendo para tanto acompanhá-lo até o final da decisão, interpor todos os recursos em direito admitidos, reconvir, transigir, desistir, produzir provas e justificações, apresentar representações, impugnações, AIJES, AIMES e Prestações de Contas Anuais e Eleitorais, interpor todos os recursos em direito admitidos, reconvir, transigir, desistir, produzir provas e justificações, e especialmente para representá-lo junto à Justiça Eleitoral em qualquer Zona Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e no TSE, inclusive perante os juízes auxiliares da propaganda eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral, em especial para receber citações, intimações e notificações, acompanhar desde o momento da habilitação até o trânsito em julgado referente ao Processo Eleitoral de 2020.

Senador Canedo - GO, 06 de Outubro de 2020.

COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO INTELIGENTE HUMANA E SUSTENTÁVEL WILLIAM CESAR CANEDO SILVA – Representante

Outorgante



5 – Ato seguinte, foi protocolado pedido de desistência assinado pela advogada TAMYRES STEPHANE SANTOS CAETANO OAB-GO 36623, alegando ausência de autorização para a ação e revogando a procuração retro;

pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a qualsquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, nos autos de protocolo 0601120especialmente para atuar 50.2020.6.09.0040, em trâmite no Juízo da 40ª Zona Eleitoral do Estado de Goiás, no qual deverá ser requerida a desistência, revogando todos os poderes anteriormente concedidos nos autos.

## Senador Canedo, 06 de novembro de 2020.

- 7- Ocorre que a referente desistência não merece reverbera e atenda contra a administração da Justiça, senão vejamos:
- 8- Segundo o Estatuto da OAB, Lei 8906/94 rege:
  - Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.
  - § 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigandose a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.
  - § 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.
  - § 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

Da mesma forma, o Código de ética da OAB rege:



Art. 14. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

9- Na mesma seara, não é crível que o representante atente contra a administração da Justiça e a vontade dos partidos coligados;

10 – Constata-se o alinhamento para fraude processual e atentado contra a administração da Justiça, que, no processo eleitoral requer velocidade e transparência no processo eleitoral;

## Fraude processual

**Art. 347**- Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

11 – Ainda, a matéria eleitoral é questão de ordem pública, sendo que o juiz, pode receber de ofício a notícia de inelegibilidade; Assim, temerária e de má-fé é o pedido de desistência por parte do ex-representante da coligação, o que causa estranheza a matéria do processo;

# DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

12- Tem-se que no dia 08 de novembro de 2020, a Coligação reuniu, em sua maioria de representantes e por meio de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, TRATOU DE REALIZAR a substituição do Representante da coligação (conforme ATA EM ANEXO).

### 6. DOS PEDIDOS

Mediante o exposto, REQUER:

a) A MANUTENÇÃO DA AIRC PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO INTELIGENTE HUMANA E SUSTENTÁVEL (DEM, PRTB, PV, PDT, AVANTE, PSB, PC do B;



- a notificação do Ministério Público Eleitoral, PARA VERIFICAR O CRIME de atentado à administração da Justiça previsto no artigo 347 CPB, bem como de informação falsa prevista no Código Eleitoral;
- c) Encaminhamento dos Autos à Polícia Federal para apurar o crime de informação falsa e a apresentação das duas procurações com mesma assinatura – apurando possível fraude processual;
- d) Notificação a OAB/GO para apurar o desvio de comportamento ético por parte da advogada TAMYRES STEPHANE SANTOS CAETANO OAB-GO 36623, por transgressão ao Estatuto da OAB e ao artigo 14 do Código de Ética e Disciplina dos Advogados;

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Senador Canedo, 06 de outubro de 2020.

DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO

Loruhis

*Advogado* **OAB/GO 24.919**